



COVID-19: IMPACTOS JURÍDICOS NA DINÂMICA EMPRESARIAL

Versão 2
03/04/2020

PMIAS
PUPIN, MALOSSO, ANTUNES E SALVADOR
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	3
DIREITO DO TRABALHO.....	4
AUXÍLIO EMERGENCIAL.....	6
QUEM PODE RECEBER O AUXÍLIO EMERGENCIAL.....	6
NOVAS CATEGORIAS QUE PODERÃO SER INCLUÍDAS (falta aprovação do Congresso Nacional).....	6
OUTROS REQUISITOS QUE DEVEM SER CUMULATIVAMENTE PREENCHIDOS.....	7
QUEM NÃO PODERÁ RECEBER O AUXÍLIO EMERGENCIAL.....	7
CADASTRO ÚNICO.....	8
FORMA DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL.....	8
DIREITO TRIBUTÁRIO.....	9
MEDIDAS CREDITÍCIAS.....	10
LINHAS DE CRÉDITO DO BNDES.....	10
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.....	10
BANCO DO BRASIL.....	10
PROGER URBANO (CAIXA/BB).....	10
BANCO DO POVO PAULISTA.....	11
CONCLUSÃO.....	11

INTRODUÇÃO

Completadas duas semanas desde a publicação do Decreto Legislativo nº. 6/2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil, em decorrência da pandemia da COVID-19, muitas são as medidas já adotadas pela Administração Pública, a fim de conter o avanço da doença e a estabilidade da economia brasileira.

Em decorrência das inúmeras ações tomadas pelo governo, os impactos práticos são ainda maiores, afetando a sociedade de forma geral. Desde o grande empresário até o trabalhador informal, não há, hoje, no Brasil, quem não esteja ou futuramente venha a ser afetado pelas leis, decretos e medidas provisórias que são diariamente publicadas nos diários oficiais.

Considerando os reflexos jurídicos das providências governamentais, a equipe da PMAS Sociedade de Advogados realizou um intenso trabalho de pesquisa e interpretação das novas normas, a fim de prover aos clientes e colegas as informações necessárias para entender as reais implicações que estão por vir.

O presente informativo abordará os principais temas que foram objeto de manifestação do governo federal na última semana, com foco nos efeitos trabalhistas e tributários.

A Medida Provisória nº 936/2020, publicada no dia 1º de abril, introduziu no ordenamento diversas normas sobre relações trabalhistas que vigorarão durante o período de calamidade pública, com destaque para a possibilidade de redução de jornada e salário por parte dos empregadores, bem como o subsídio que será concedido pelo governo aos trabalhadores afetados.

A mesma Medida Provisória ainda dispõe sobre mudanças no recolhimento de tributos no período de pandemia, a fim de aliviar a carga tributária das empresas, visando a estabilidade da economia e manutenção dos empregos.

Todas as inovações serão explicadas detalhadamente a seguir. Em um momento de intensa disseminação de notícias incoerentes com a verdade, esperamos que com o presente informativo possamos sanar dúvidas dos clientes e colegas que hoje se perguntam a melhor maneira de agir.

DIREITO DO TRABALHO

Além da Medida Provisória nº 927, a Medida Provisória nº 936, publicada em 1º de abril de 2020, trouxe as mais profundas inovações na legislação trabalhista, a fim de possibilitar às empresas a redução da atividade e conseqüente diminuição nos salários dos empregados, mas, ao mesmo tempo, prevendo possibilidades de subsídios a serem concedidos aos trabalhadores, para que não sejam prejudicados de forma extrema durante a pandemia.

Conforme mencionado, a Medida Provisória 936 prevê a possibilidade de **redução da jornada de trabalho e salários dos empregados**, por no máximo noventa dias, e desde que preserve o valor do salário-hora de trabalho, bem como seja pactuado por acordo individual escrito ou negociação coletiva e seja encaminhado ao Empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos.

Conforme disposto nos artigos 7º e 8º da Medida Provisória 936: durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, por até noventa dias, bem como eventual suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, pelo prazo máximo de sessenta dias.

No caso de acordo individual, o Empregador deve comunicar o sindicato laboral, no prazo de até dez dias corridos.

Para Empregados com salário superior a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais), deve ser pactuado por meio de acordo coletivo, ressalvada a redução de jornada de trabalho e de salário de vinte e cinco por cento, que poderá ser negociada por acordo individual.

A redução da jornada de trabalho e de salário deve atender os seguintes percentuais:

- a) vinte e cinco por cento;**
- b) cinquenta por cento; ou**
- c) setenta por cento.**

NOTA:

Fica nossa observação de que no artigo 7º, inciso VI da Constituição Federal há determinação da irredutibilidade do salário, **salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo**; logo, o dispositivo da Medida Provisória 936 que fala expressamente em "pactuado por acordo individual escrito... e seja encaminhado ao Empregado", provavelmente será declarado inconstitucional; desta feita, orientamos fazer a redução nos termos da Medida Provisória com observância de que seja realizada preferencialmente em convenção ou acordo coletivo; assim, o empresário terá segurança jurídica na execução da decisão de reduzir jornada e salário proporcionais.

A **suspensão temporária do contrato de trabalho** também é uma das ações previstas na nova medida provisória, podendo ser feita por, no máximo, sessenta dias, que poderão ser divididos em até dois períodos de trinta dias cada, desde que seja pactuado por acordo individual escrito e encaminhado ao Empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos.

Importante frisar que, durante o período de suspensão do trabalho, é dever do Empregador continuar pagando todos os benefícios ao Empregado.

As negociações individuais valerão apenas para os empregados que ganham até três salários mínimos (R\$ 3.135,00) ou para o trabalhador de nível superior que receba mais de R\$ 12.202,12 (o dobro do teto da Previdência Social). Para Empregados com salário superior a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais), a negociação **deve ser feita por meio de acordo coletivo.**

Nas **empresas com até R\$ 4,8 milhões de receita bruta anual**, o governo pagará valor equivalente a 100% do seguro-desemprego ao Empregado, e o Empregador não estará obrigado a pagar ajuda compensatória, mas, caso queira, poderá cumular essa ajuda com o Benefício Emergencial, sendo que tal parte terá natureza indenizatória (sem incidências previdenciárias).

A **empresa que tiver auferido, em 2019, receita bruta superior a R\$ 4,8 milhões**, somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 30% do valor do salário do Empregado, ficando o Governo responsável por pagar ao trabalhador valor equivalente a 70% do seguro desemprego a que faria jus.

Deverá o Empregador informar o Ministério da Economia acerca da redução da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de 10 dias, contado da data da celebração do acordo (ainda não foram disponibilizadas as diretrizes para isso).

Uma das principais contrapartidas do empregador será a **estabilidade provisória** dos trabalhadores no emprego durante o período da redução ou suspensão, e, após restabelecida a jornada, pelo prazo de igual período ao da redução ou suspensão do contrato de trabalho.

O pagamento do **Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda**, ou seja, o valor pago pelo governo aos empregados de empresas que optem pela redução de jornada ou suspensão dos contratos de trabalho, será realizado na forma de prestação mensal a partir da data do início da redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho.

A primeira parcela será paga no prazo de 30 dias, contados da data da celebração do acordo, perdurando o pagamento somente enquanto durar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho.

O benefício não se aplica aos trabalhadores que tiverem redução de jornada e de salário inferior a vinte e cinco por cento, e não poderá ser cumulado com o pagamento de outro auxílio emergencial.

AUXÍLIO EMERGENCIAL

Foi publicada a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 que cria o auxílio emergencial, popularmente intitulado como "Corona Voucher", trata-se de ação que compõe o pacote de medidas promovidas pelo governo e tem como finalidade tentar amenizar os impactos da crise imposta pela pandemia de COVID-19, que hoje assola todo nosso país.

A câmara dos deputados, por meio do Projeto de Lei nº 873/2020, encaminhou alterações para inclusão de novas categorias não abrangidas pela Lei publicada. As alterações sugeridas no PL foram aprovadas no Senado e segue tramitando.

Mesmo após ter sido objeto de 03 (três) vetos presidenciais, nenhum deles altera o valor do benefício ou os critérios para participação no programa.

A lei prevê o pagamento de um auxílio emergencial de R\$ 600,00 a trabalhadores de baixa renda prejudicados pela pandemia do coronavírus, desde que sejam preenchidos cumulativamente uma série de requisitos.

QUEM PODE RECEBER O AUXÍLIO EMERGENCIAL

De acordo com a Lei, para receber o auxílio de R\$ 600,00 o cidadão deve ser enquadrado como trabalhador informal de baixa renda, a quantia pode ser recebida por até dois indivíduos do mesmo núcleo familiar, ou ainda, o valor dobrado nos casos de mães solteiras.

Os trabalhadores considerados como informais que poderão receber o benefício, conforme o rol previsto nas alíneas do inciso VI do artigo 2º, são:

- a) Microempreendedor individual (MEI);

OBS: Cujo faturamento anual é limitado a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) por ano.

- b) Contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; ou

- c) Trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, tenha renda familiar mensal total de até 03 (três) salários mínimos, ou renda familiar mensal *per capita* de até 1/2 (meio) salário mínimo (conforme inciso IV).

A inclusão das mães adolescentes, novas categorias de trabalhadores informais que tiveram altos rendimentos em 2018 no grupo de cidadãos que poderão receber o benefício e a extensão aos homens "chefes de família" (pais solteiros) a possibilidade de receber até R\$ 1.200,00 por mês, são objetos do Projeto de Lei nº 873/2020.

NOVAS CATEGORIAS QUE PODERÃO SER INCLUÍDAS (falta aprovação do Congresso Nacional)

O **Projeto** de Lei 873/2020, cuida de estender esse rol para incluir especificamente as seguintes categorias de trabalhadores informais:

- Pescadores profissionais artesanais e aquicultores;
- Agricultores familiares registrados no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar;
- Catadores de recicláveis associados ou cooperados;
- Diaristas;
- Taxistas e mototaxistas;
- Caminhoneiros;
- Entregadores de aplicativo e motoristas de APP ou transporte escolar;
- Agentes de turismo e os guias de turismo;
- Trabalhadores das artes e da cultura;
- Garimpeiros;
- Ministros de culto;
- Missionários;
- Teólogos e profissionais assemelhados;
- Profissionais autônomos da educação física;
- Sócios de empresas inativas, dispensada a apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS);
- Trabalhadores do esporte, entre eles, atletas, paratletas, técnicos, preparadores físicos, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, árbitros e auxiliares de arbitragem, de qualquer modalidade, incluindo aqueles trabalhadores envolvidos na realização das competições;
- Feirantes;
- Barraqueiros de praia;
- Ambulantes e;
- Camelôs.

OUTROS REQUISITOS QUE DEVEM SER CUMULATIVAMENTE PREENCHIDOS

Os requisitos que deverão ser cumulativamente preenchidos pelo beneficiário do auxílio emergencial são:

- Ser maior de 18 anos de idade;
- Ter renda familiar mensal per capita máxima de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou renda familiar mensal total (soma de tudo que a família recebe) não superior a 03 (três) salários mínimos (R\$ 3.135,00);
- Não ter recebido rendimentos tributáveis, no ano de 2018, superiores a R\$ 28.559,70;

QUEM NÃO PODERÁ RECEBER O AUXÍLIO EMERGENCIAL

O cidadão NÃO poderá receber o auxílio emergencial se:

- a) Receber outro benefício previdenciário (aposentadoria e pensão por morte);

- b) Receber benefício assistencial, como, por exemplo, o Benefício de Prestação Continuada (BPC/Loas);
- c) Receber seguro-desemprego ou for beneficiário de outro programa de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família, que, neste caso, se identificado que o valor do auxílio é maior, ele será automaticamente alterado;
- d) Tiver renda familiar mensal superior a meio salário mínimo (R\$ 522,50) por pessoa ou renda familiar mensal total (soma de tudo que a família recebe) superior a 03 (três) salários mínimos (R\$ 3.135,00).

CADASTRO ÚNICO

O Cadastro Único, ou CadÚnico, como é chamado, foi criado em 2001, sendo utilizado desde então para abrigar informações utilizadas pelo Governo Federal, pelos Estados e até pelos Municípios para implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria dentro de famílias mais carentes.

Através desses dados o Governo já consegue identificar, por exemplo, como a renda da família é composta, agilizando o processo de pagamento do auxílio.

Importante ressaltar que, mesmo sem integrar o CadÚnico, o trabalhador informal poderá ter direito ao benefício, por meio da autodeclaração.

FORMA DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

No artigo 2º, parágrafo 9º são especificadas as formas que os pagamentos serão realizados.

A quantia será operacionalizada e paga, em 03 (três) prestações mensais, por meio das instituições financeiras públicas federais, que ficam autorizadas a realizar o pagamento por meio de conta do tipo poupança social digital, de abertura automática em nome dos beneficiários, da mesma forma que é feita com FGTS/PIS.

A Lei dispensa a apresentação de documentos e isenta o beneficiário de cobrança de tarifas de manutenção, observada a regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

Limita a 1 (uma) transferência eletrônica de valores ao mês, sem custos, para conta bancária mantida em qualquer instituição financeira habilitada a operar pelo Banco Central do Brasil e por fim, veda a possibilidade de emissão de cartão físico, cheques ou ordens de pagamento para sua movimentação.

Segundo informações midiáticas, estima-se que os pagamentos comecem a ser realizados no dia 16 de abril, destinados aos beneficiários do Bolsa Família, por já estarem inseridos no CadÚnico.

DIREITO TRIBUTÁRIO

Além das medidas já apontadas em primeira versão de nosso informativo, outras ações também já foram adotadas pelo Governo Federal no âmbito tributário, a fim de reduzir a carga tributária das empresas e consumidores no momento de baixa da economia, decorrente da pandemia. As novas ações incluem:

- Redução das alíquotas das contribuições ao Sistema S, em 50% (SESCOOP, SESI, SESC, SEST, SENAC, SENAI, SENAT, SENAR);
- Facilitação do desembaraço de insumos e matéria-prima que sejam destinados à aplicação industrial (não definido/regulamentado);
- Isenção em caráter temporário, do IPI incidente sobre bens necessários ao combate à pandemia, sejam eles nacionais ou importados;
- Corte do IPI de produtos médico-hospitalares até setembro de 2020;
- Prorrogação do prazo de entrega da Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), até 30/06/2020 (IN RFB nº 1.930/2020);
- Corte das alíquotas de IOF sobre operações de crédito por 90 dias, anunciada em 01/04/2020;
- Diferimento dos recolhimentos de PIS e COFINS, e da Contribuição Previdenciária Patronal, devidas nos meses de abril e maio; serão postergadas para agosto e outubro; medida apenas anunciada.

O Governo do Estado de São Paulo adotou algumas **medidas no âmbito estadual** referentes aos julgamentos de processos administrativos, suspendendo de 23/03 a 30/04 todos os julgamentos no TIT (Tribunal de Impostos e Taxas) e a publicação de intimações no âmbito administrativo.

Alguns municípios estão anunciando, ainda, algumas medidas no âmbito tributário, bem como na suspensão de algumas tarifas de serviços públicos essenciais.

Com relação à prorrogação do vencimento de tributos, não há nada oficialmente adotado no âmbito federal (exceto Simples Nacional, conforme primeira versão) ou no Estado de São Paulo.

Algumas medidas judiciais estão sendo tomadas nesse sentido por entidades representativas ou empresas de forma isolada. Em alguns casos sendo concedido liminares e em outros negando.

Esclarecemos que se trata de tese jurídica e, portanto, há os riscos inerentes a esses expedientes, sendo necessária análise caso a caso para se medir os riscos e benefícios.

MEDIDAS CREDITÍCIAS

O governo disponibilizou também, por meio dos bancos públicos federais, linhas de crédito para empresas, com condições e juros mais benéficos durante o período da pandemia, a fim de impulsionar a economia. As principais informações das novas linhas de crédito estão expostas a seguir:

LINHAS DE CRÉDITO DO BNDES

- Capital de giro para MPMEs;
- Refinanciamento de dívidas contraídas junto ao BNDES, suspendendo-se os vencimentos até 30/09, sendo negociáveis as prestações dos meses seguintes, e ficando o valor suspenso incorporado ao saldo devedor, podendo o inadimplente se beneficiar da renegociação a critério do agente financeiro responsável;
- Linha FINAME Materiais Industrializados: para insumos, renovação e ampliação de estoques, com prazo de 84 meses;
- Crédito para pequenas empresas, concedido até 30/09/2020, limitado a R\$ 70 mi, considerando o faturamento anual de até R\$ 300 milhões, com dois anos de carência e cinco anos de prazo;
- Folha de pagamento: PMEs com faturamento de R\$ 360 mil a R\$ 10 milhões podem financiar a folha de pagamento por até dois meses, até o limite de dois salários mínimos por empregado, vedadas a redução de vencimentos e, nesse mesmo período, a demissão dos funcionários pagos com o crédito; Juros de 3,75% ao ano, com carência de seis meses e prazo total de 36 meses para pagamento.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

- Redução das taxas de juros em linhas de capital de giro, a partir de 0,57% a.m. (7,1% a.a.);
- Carência de até 60 dias nas linhas de capital de giro já contratadas;
- Crédito especial para comércio e prestação de serviços, com até seis meses de carência;
- Crédito para aquisição de máquinas e equipamentos, com prazo de 60 meses.

BANCO DO BRASIL

- R\$ 100 bi para linhas já existentes, com destaque para os R\$ 48 bi destinados às empresas.

PROGER URBANO (CAIXA/BB)

- Para empresas com faturamento até R\$ 10 mi ao ano, com teto financiável de R\$ 500 mil, com prazo de 48 meses para pagamento, incluídos os 12 meses de carência;

- Não pode ser contratado por empresa inadimplente com a Administração Pública, ou inscrita no CADIN

BANCO DO POVO PAULISTA

- Concessão de empréstimos para empreendedores MEI, ME, LTDA, EIRELI, microempreendedores urbanos e rurais, e setor informal, inclusive para pagamento de despesas correntes vincendas até 30/04, nas seguintes condições:
 - Taxa pré-fixada de 0,35% a.m.;
 - Teto de R\$ 200 mil;
 - Carência de 90 dias e prazo total de 36 meses para pagamento;
 - Dispensado avalista para empréstimos de até R\$3.000,00.

CONCLUSÃO

Em situações como a pandemia da COVID-19, é comum que sobrevenham momentos de instabilidade em diversos campos, e com a legislação não é diferente.

As empresas devem continuar monitorando os desdobramentos dessa crise, bem como a necessidade de tomar novas medidas a respeito da situação.

Nesses dias, é altamente recomendado buscar orientação jurídica, ao se deparar com qualquer fato que possa ter implicações legais.

A equipe da **PMAS Sociedade de Advogados** permanece atenta às novidades, e se coloca à disposição para prestar o apoio que for necessário.

PUPIN, MALOSSO, ANTUNES E SALVADOR
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PIRACICABA

Av. Independência, 350, Ed. Primus Center, sl 63/64,
Cidade Alta, 13.419-160

AMERICANA

R. José Bassetto, 116, Jardim Santana, 13.478-111

CONTATOS:

Ricardo: (19)99716-4297. Tributário, Fiscal, Empresarial

Tiago: (19) 99635-7535 - Penal

Roliandro: (19) 99158-0999 - Administrativo, Ambiental,
Trabalhista, Empresarial

Daniel: (19) 98172-9959 - Cível, Empresarial

Juliana: (19) 98285-6666 - Cível, Empresarial

REDES SOCIAIS:



@pmasadvogados



facebook.com/pmasadvogados

www.advj.com.br

**P
M
I
A
S**

PUPIN, MALOSSO, ANTUNES E SALVADOR
SOCIEDADE DE ADVOGADOS